



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0506.0/2017

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que “Dispõe sobre a oferta da disciplina de iniciação ao jogo de xadrez nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino”.

De acordo com o art. 2º, compete à Secretaria de Estado da Educação, em conformidade com o art. 26 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a implantação da disciplina de iniciação ao jogo de xadrez nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

Nesse contexto, como a proposição, aparentemente, confere novas atribuições ao órgão público acima referenciado, antes de emitir parecer conclusivo, no âmbito desta Comissão, solicito **DILIGÊNCIA** à **Secretaria de Estado da Casa Civil**, nos termos do art. 71, XV, do Regimento Interno, para que encaminhe aos autos do presente processo a manifestação da **Secretaria de Estado da Educação**, bem como de outros órgãos que entender necessário, acerca da matéria proposta.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator